

SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.  
CNPJ Nº 33.386.210/0001-19  
ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL**

**Artigo 1º:** Sob a denominação de Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. é constituída uma Sociedade Anônima, que tem sua sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 45, 7º ao 9º andar, Bairro Botafogo, CEP: 22.270-900, podendo abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em todo o território nacional e no exterior, conforme os interesses da Sociedade e a critério da Administração.

**Artigo 2º:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Artigo 3º:** A Sociedade tem por objetivo a consultoria técnica e econômica; a elaboração de projetos de engenharia em geral; estudos de escritórios e de campo; sondagens geológicas, geotécnicas e geofísicas; comercialização de metais, inclusive preciosos; assessoria, fiscalização e supervisão de execução de projetos, gerenciamento de obras e demais serviços relacionados a essas atividades; inclusive serviços técnicos com fornecimento de mão-de-obra.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 4º:** O Capital Social é de R\$ 34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil reais), representado por 2.568.000 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil) ações, sendo 856.000 (oitocentos e cinquenta e seis mil) ordinárias, 856.000 (oitocentos e cinquenta e seis mil) preferenciais, classe "A" e 856.000 (oitocentos e cinquenta e seis mil) preferenciais, classe "B", todas sem valor nominal.

**Parágrafo primeiro:** Todas as ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 e às demais prescrições legais e regulamentares. À instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência de propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

**Parágrafo segundo:** Cada ação ordinária terá direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo terceiro:** As ações preferenciais não têm direito de voto. As de classe "A" conferem aos seus titulares o direito ao recebimento de dividendos fixos e prioritários, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor unitário; as de classe "B" conferem a seus titulares prioridade, que será de segundo grau em relação às de classe "A", na percepção de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento), também sobre o respectivo valor unitário.

**Parágrafo quarto:** Cada ação preferencial tem direito ao recebimento de dividendos, pelo menos 10% (dez por cento) superiores ao que for atribuído a cada ação ordinária.

### **CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 5º:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se reunirá na sede social, ordinariamente, nos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que necessário, convocada e instalada de acordo com a Lei e o presente Estatuto, para deliberar e decidir sobre os assuntos de sua competência, na posse de suas prerrogativas legais e estatutárias.

**Artigo 6º:** A convocação das Assembleias Gerais será feita por editais na forma da Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os acionistas poderão ser representados na forma da lei, por procuradores especiais ou por seus representantes legais. Para tomar parte nas Assembleias, os procuradores ou representantes legais dos acionistas deverão apresentar à Sociedade, em sua sede até três dias antes da reunião, o instrumento de seus mandatos ou documentos comprobatórios de sua qualidade.

**Parágrafo Segundo:** As pessoas presentes à Assembleia deverão provar na forma da lei, sua qualidade de acionistas.

**Artigo 7º:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou a requerimento dos acionistas ou do Conselho Fiscais tal como permite a legalização vigente, e de acordo com esta serão tomadas as suas deliberações.

**Artigo 8º:** As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, só poderão deliberar sobre assunto constante dos editais de sua convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei vigente.

**Artigo 9º:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, ou, na sua ausência, desistência ou impedimento, por acionista escolhido no ato, pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Assembleia convidará um acionista para servir de secretário da mesa.

**Artigo 10:** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da Remuneração dos Administradores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no Mercado.

### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11:** O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único:** Entre os eleitos, o Conselho de Administração, quando empossado, elegerá um Presidente, que designará entre os demais membros do Conselho seu substituto eventual.

**Artigo 12:** São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Traçar as diretrizes sobre as atividades e operações da Sociedade;
- b) Fixar a composição da Diretoria, eleger e destituir seus membros e definir as respectivas atribuições;
- c) Autorizar o ingresso ou retirada da participação da Sociedade em outros empreendimentos e definir como será exercido o direito de voto das ações de que a Sociedade seja titular;
- d) Autorizar a aquisição, a venda, a transferência e a instituição de gravames de direitos reais sobre bens imóveis;
- e) Aprovar contratos entre a Sociedade e seus acionistas e/ou empresas coligadas;
- f) Opinar sobre relatórios, balanços e demonstrativos de resultados dos exercícios, bem como sobre proposta para sua distribuição, a serem submetidos à Assembleia Geral, sugerindo aplicação de capital, lucros e reservas;
- g) Individualizar a Remuneração dos Administradores quando votada globalmente pela Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre o percentual a ser atribuído aos administradores, a título de gratificação, na forma do artigo 34 e parágrafo único deste Estatuto;
- i) Deliberar sobre o rateio individual entre os Administradores da gratificação prevista na alínea "h" deste artigo;
- j) Escolher e destituir os auditores independentes;
- k) Competem, ainda, ao Conselho de Administração, as atribuições que por Lei são asseguradas;
- l) Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Empresa, para cancelamento ou permanência em Tesouraria e respectiva alienação.

**Artigo 13:** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação dos balanços semestral e anual, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por 03 (três) Diretores da Sociedade, ou ainda, por acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital votante.

**Parágrafo Único:** Entre o dia da convocação e o da realização da reunião extraordinária, deverá decorrer um prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 14:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos presentes, cabendo o voto de qualidade ao Presidente.

**Parágrafo Único:** As deliberações serão válidas somente com presença de, pelo menos, 02 (dois) membros do órgão, incluídas nesses o Presidente ou seu substituto.

**Artigo 15:** São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) Presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho.

**Parágrafo único:** Compete ao Conselheiro substituto do Presidente, o exercício das atribuições do mesmo, durante suas ausências ou impedimento e, além disso, no caso de vacância ao cargo, quando executará as atribuições do Presidente até que outro seja eleito.

**Artigo 16:** Os membros do Conselho de Administração serão empossados na primeira reunião do órgão, mediante assinatura, no livro próprio do respectivo termo.

**Artigo 17:** Os membros do Conselho de Administração terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Artigo 18:** Os mandatos dos membros do Conselho ficarão automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

**Artigo 19:** Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho, será convocada, em 05 (cinco) dias, Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a fim de eleger novo Conselho. A convocação será feita pelos membros remanescentes.

## **CAPÍTULO V** **DA DIRETORIA**

**Artigo 20:** A Sociedade terá uma Diretoria composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, o qual tendo em vista os interesses da Sociedade, fixará o número de cargos a serem preenchidos.

**Artigo 21:** A Diretoria terá 01 (hum) Diretor-Presidente e 06 (seis) Diretores que exercerão as respectivas funções sem designação especial.

**Parágrafo Primeiro:** As atribuições específicas de cada Diretor serão fixadas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração poderá determinar o exercício cumulativo de funções de mais de um Diretor, em mãos de apenas um.

**Artigo 22:** O mandato dos Diretores será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, e serão investidos em suas funções mediante a assinatura, em Livro próprio, do respectivo termo.

**Parágrafo Primeiro:** O exercício do cargo de cada Diretor será assegurado mediante a caução de 100 (cem) ações do Capital da Sociedade, suas ou de terceiros.

**Parágrafo Segundo:** Os Diretores permanecerão nos cargos, em pleno exercício de seus poderes, até a eleição e posse dos seus substitutos, exceto nos casos de destituição.

**Artigo 23:** Na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Diretoria, suas atribuições específicas serão exercidas pelo Diretor que, entre os demais, seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24:** No caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, no período de trinta dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Único:** Quando o cargo definitivamente vago for o de Diretor-Presidente, e este também integrar o Conselho de Administração, o novo Diretor-Presidente será eleito pelo Conselho, conforme o disposto no artigo 19.

**Artigo 25:** Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, e perante terceiros;
- b) Superintender toda atividade empresarial da Sociedade;
- c) Presidir as reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Único:** Exclusivamente no caso de representação legal da Sociedade e na eventual ausência do Diretor-Presidente, esta poderá ser exercida, em conjunto, por dois quaisquer outros Diretores da Sociedade.

**Artigo 26:** No caso de ausência transitória ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor escolhido pelo Conselho da Administração.

**Artigo 27:** A Diretoria, na livre administração da Sociedade, representada por dois quaisquer de seus Diretores ou individualmente pelo Diretor-Presidente, tem poderes para: a) alienar, adquirir, permutar, hipotecar, ou de qualquer forma onerar imóveis, ouvido o Conselho de Administração; b) sem necessidade de anuência do Conselho de Administração, transigir, renunciar ou ceder direitos, assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da Empresa; receber quaisquer importâncias devidas à Empresa, assinando os necessários recibos e dando quitação; sacar, aceitar e endossar letras de Câmbio; emitir, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; caucionar e descontar “Warrant”, conhecimentos de embarque, transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos; assinar toda a correspondência da Empresa inclusive à dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogação de vencimento, entrega franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; assinar escrituras ou contratos de penhor mercantil e alienação fiduciária; representar a Empresa perante as carteiras de Comércio Exterior, de Câmbio e Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil; assinar pedidos de licenças de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de venda, comprar e vender cambiais; assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências da Empresa com aquelas Carteiras; representar a Empresa perante as Repartições Públicas Federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades para estatais, sociedade de economia mista e empresas particulares, podendo apresentar propostas em concorrências públicas, tomadas de preços ou convites, assinar contratos e distratos, estabelecendo cláusulas e condições; depositar e levantar cauções, constituir, em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, com poderes explícitos para, isoladamente ou em conjunto com qualquer dos diretores, praticar todos os atos mencionados na respectiva procuração e praticar todos os demais atos necessários ao completo desempenho de suas funções.

**Artigo 28:** Aos membros da Diretoria é vedado exercer em nome da Sociedade atividades que não se coadunem com os objetivos sociais, tais como a prestação de caução e garantia em favor de terceiros.

**Artigo 29:** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada por qualquer dos seus membros e todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, sendo sempre presididas as reuniões pelo Diretor-Presidente ou por substituto por ele indicado, cabendo-lhe o voto de qualidade.

**Artigo 30:** Os Diretores responsáveis pelas obras e serviços técnicos e seus substitutos serão sempre engenheiros, legalmente habilitados e os encargos técnicos subordinados à fiscalização dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sempre desempenhados por profissionais habilitados na forma da lei e com plena autonomia em seus setores técnicos.

**Parágrafo Único:** A maioria dos membros da Diretoria eleita será composta, obrigatoriamente, de engenheiros legalmente habilitados.

## **CAPÍTULO VI** **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31:** A companhia terá um Conselho Fiscal, sem função permanente, instalado e eleito pela Assembleia Geral, nos exercícios em que o pedirem acionistas que representem o mínimo do capital para tanto exigido por lei e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal, quando instalado na forma deste Artigo, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, observados, para a sua eleição, os requisitos e impedimentos exigidos pela legislação em vigor, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral que os eleger, nos termos deste Artigo, fixará para os membros em exercícios do Conselho Fiscal a remuneração que lhes deva caber, respeitados, a propósito, os valores mínimos estipulados pela legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VII** **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO**

**Artigo 32:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação de seu Conselho de Administração, levantar balanço semestral ou em períodos menores e distribuir dividendos e pagar juros sobre capital próprio à conta dos lucros apurados nesse balanço, respaldado pelo disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo:** Da mesma forma, por proposta da Diretoria, o Conselho de Administração da Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários e pagar juros sobre capital próprio a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Tanto estes dividendos, como o dividendo semestral e os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo e no parágrafo 1º deste artigo, serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.



**Artigo 33:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

**Artigo 34:** Dos lucros que remanescerem, depois de deduzidas as participações de que trata o artigo 33, retro, será destacada uma cota de até 10% (dez por cento) para participação dos Administradores, cujo rateio entre seus membros será decidido em reunião específica do Conselho de Administração observado o que dispõe o Artigo 152 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

**Parágrafo Único:** A participação dos Administradores, de que trata o "caput" deste artigo, estará condicionada ao atendimento da distribuição, às ações ordinárias e preferenciais, de um dividendo que não poderá ser inferior a 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido.

**Artigo 35:** A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, apresentará proposta à Assembleia Geral quanto à destinação a ser dada ao lucro líquido, apurado após o atendimento às deduções exigidas pela lei e determinadas neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** A proposta da Diretoria deverá destinar o lucro líquido na seguinte ordem:

- a) uma parcela de 05% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) pagamento do dividendo obrigatório de 25% (vinte cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido a todas as ações, obedecidas as prioridades e obedecidos os percentuais mínimos estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 4º (quarto);
- c) o saldo que houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

**Artigo 36:** Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e serão postos à disposição na forma da lei.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 37:** Os acordos entre acionistas somente terão validade se arquivados na sede da Sociedade, a qual, através de seus órgãos, deverá observar os seus termos e fazer com que sejam cumpridos.

**Artigo 38:** Nos termos da legislação vigente a Sociedade poderá participar de outras sociedades, na condição de acionista ou quotista.

**Artigo 39:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei.

- X -

**OBS: ATUALIZADO ATÉ A AGOE DE 30/04/2013.**